



**PUBLICADO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 454 de 08 de outubro de 2014**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 217/97, de 23 de maio de 1997 em cumprimento à Lei Federal nº 12.696/2012, que altera a Lei Federal nº 8.069/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 16 da Lei Municipal nº 217/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) Membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período, mediante novo processo de escolha

Parágrafo Único - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 19 - O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao ano da eleição presidencial.

§ 1º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

§ 2º - No processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 2º - Ao Artigo 24 da Lei Municipal nº 217/97, fica os Incisos seguintes:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares constam na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º - Fica assegurado aos Conselheiros em exercício, a permanência no cargo até a posse dos Conselheiros a serem eleitos no primeiro domingo do mês de outubro do ano de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, aos 08 de outubro de 2014.

  
TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA  
Prefeito Municipal